



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2022

Dispõe sobre a utilização das instalações físicas das unidades educacionais que integram a Rede de Ensino Público do Município do Recife, de forma não onerosa, para as entidades que especifica.

Art. 1º Fica instituída a utilização das instalações físicas das unidades educacionais que integram a Rede de Ensino público do Município do Recife para o funcionamento, de forma não onerosa, das entidades educacionais sem fins lucrativos, descritas abaixo:

I - cursinhos pré-vestibulares populares, e

II - cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º A utilização das instalações físicas das unidades educacionais da Rede de Ensino Público pelos cursinhos dispostos nos incisos I e II do art. 1º pressupõe:

I - a ausência de local próprio para ministrar aulas;

II - a comprovação de regularidade de funcionamento na atividade de oferta de cursos pré-vestibulares, voltados para grupos os quais as entidades se propõem a atender; e

III - a consulta prévia ao Conselho Escolar.

§ 1º Os cursinhos referidos no *caput* deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio Regular, Supletivo, ou Ensino Técnico da Rede Pública de Ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

§ 2º A utilização das instalações físicas das unidades educacionais pelos cursinhos não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

Art. 3º As unidades educacionais da Rede de Ensino Público Municipal deverão regulamentar as condições e os prazos da utilização das instalações físicas escolares, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará as atividades das entidades educacionais de que trata o art. 1º nas unidades da Rede Municipal de Ensino, devendo colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outros, os seguintes preceitos:

I - orientação ao Conselho de Escola e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao Órgão;

II - motivação para as decisões das unidades educacionais que negarem a autorização de uso, devendo a decisão indicar, com precisão, o que deve ser corrigido ou completado;

III - oferecimento, sempre que possível, de orientação e suporte contábil e jurídico para melhor execução das atividades de cursinhos populares nas unidades da Rede Municipal;

IV - reconhecimento e incentivo aos Professores da Rede Municipal de Ensino que prestarem serviço de forma não remunerada em cursinhos populares; e

V - possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, na forma do que dispôr o termo de autorização.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Agosto de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M950683784/19926. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A participação de estudantes da Rede Pública de Ensino em turmas pré-vestibulares é fundamental para proporcionar a esses uma preparação adequada para o ingresso no Ensino Superior. Nesse sentido, diversos cursinhos pré-vestibulares de caráter popular oferecem preparação de qualidade para discentes que estão pleiteando uma vaga na universidade, sem a finalidade lucrativa. Tais entidades atuam enquanto colaboradoras da sociedade civil para a efetivação do direito constitucional à Educação, nos termos do art. 205 da Constituição da República de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, por serem em sua maioria gratuitos ou cobrarem apenas o mínimo para o oferecimento do serviço, cursinhos e vestibulandos necessitam de colaboração para garantir a estrutura do serviço educacional. Uma das principais dificuldades certamente é a disponibilidade de local adequado para as aulas serem ministradas.

Diante disso, a Proposta ora apresentada dispõe sobre a autorização para funcionamento de cursinhos pré-vestibulares nas instalações das unidades de ensino que integram a Rede Pública Municipal, desde que venham a ser oferecidas às entidades sem fins lucrativos que não disponham de local próprio. A autorização seria feita após consulta ao Conselho de Escola e não interferiria no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

Quanto à forma, estabelece-se a cessão do espaço por meio de autorização de uso não onerosa, enquanto ato administrativo unilateral, discricionário e precário por meio do qual o particular é autorizado a prestar um serviço público, que não exige licitação e pode ser revogado a qualquer tempo.

A cedência do espaço das escolas para que entidades que prestem serviços educacionais, especificamente, a preparação para ENEM e pré-vestibulares, é mais do que





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

necessária, garantindo àqueles que não têm possibilidade de pagar um cursinho desse porte a certeza de que terão espaço físico para que essa preparação ocorra a contento.

Diante do exposto, a fim de que deliberem positivamente, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, para que possamos oportunizar ao Município do Recife o protagonismo quando o assunto for Educação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Agosto de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M950683784/19926. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

